



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9504

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Marlon Xavier Oliva Bicalho

Data: 03/10/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 82/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Comunitária Mão Acolhedora – AMA”. (Referente à Lei nº 5.009, de 18/10/2017).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

Espécie: P. I
Categoria: Utilidade Pública.
Cx: 25.13
Indem: 09
nº folhas: 47

n.º 57/2017



17.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 82/2017

AUTOR:

Ver. Márlon Xavier Oliva Bicalho

Lei nº 5.009, de 18/10/2017

ASSUNTO:

~~Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Comunitária mão Acolhedora – AMA.~~

MOVIMENTO

Entrada em 03/10/2017
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - A NOVA PO EM RÉ Gime de VLGEM
- 3 - CIS EM: 17.10.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Lembrando o P.º 1717



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 82/2017

(Handwritten signature and date: W.M. 05/10/2017)
Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil constituída, sem fins lucrativos, sob denominação de “*Associação Comunitária Mão Acolhedora - AMA*” inscrita no CNPJ sob o nº 25.308.580/0001-00, funciona regularmente na Rua Coronel José Alves, nº100, Alto São João, Montes Claros/MG, CEP 39400-214.

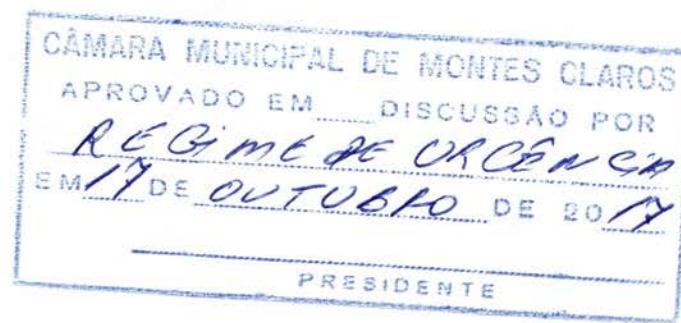
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de setembro de 2017

Márlon Xavier Oliva Bicalho
Márlon Xavier Oliva Bicalho
vereador

*Marlon Xavier Oliva Bicalho
Vereador*







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 082/2017 QUE “Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal para a Associação Comunitária Mão Acolhedora”, de Autoria do Vereador Marlon Xavier Oliva Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de outubro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2017

AUTOR: Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Mão Acolhedora – AMA”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/10/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 04/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Mão Acolhedora – AMA.

De acordo com estatuto a referida entidade tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação alimentar, moral, social, profissional, especial e ambiental .

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 